



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 634, de 04 de dezembro de 2024.

Processo: 5724/2024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.147

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

12/12/2024





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**OF. GP.L. n° 298/2024**

**Processo SEI n° 36.295/2024**



**Jundiaí, 05 de novembro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a *Lei Complementar Municipal n° 556, de 17 de dezembro de 2014*, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, para que os recursos provenientes da CIP possam custear despesas com os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, com base no art. 149-A da Constituição Federal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

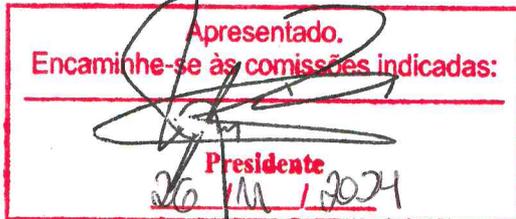
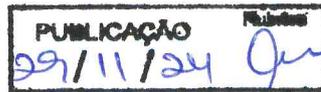
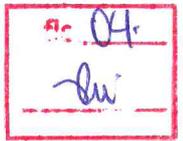
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 36.295/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1147

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas.” (NR)

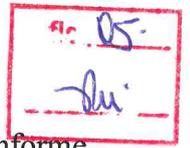
“**Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

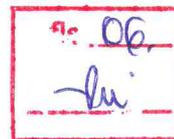
(...)"(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca *alterar a Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014*, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal.

Sob o **aspecto formal**, a pretensão em debate possui supedâneo **constitucional** no inciso I e no §1º do art. 24; nos incisos I e III do art. 30 e no art. 149-A da Magna Carta; bem como **legal** no *caput* e nos incisos II e III do art. 6º c/c art. 45 e incisos IV e XX do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

No **mérito**, o intuito é atender, no âmbito tributário, as inovações constitucionais atreladas à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que, dentre outras mudanças, alterou a redação do art. 149-A para ampliar o custeio da CIP para "sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos".

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme **demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas**, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 1879800/2024**

**Em 03/10/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.6322</b>	<b>2.903.846.1443</b>	<b>3.622.422.1003</b>	<b>3.343.074.0003</b>	<b>3.488.497.7193</b>	<b>3.640.247.3703</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.0112</b>	<b>2.822.924.4453</b>	<b>3.575.736.4003</b>	<b>3.292.424.0003</b>	<b>3.435.644.4443</b>	<b>3.585.094.9773</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.2542</b>	<b>2.860.232.1753</b>	<b>3.626.328.4003</b>	<b>3.315.524.0003</b>	<b>3.447.764.4443</b>	<b>3.599.724.9773</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.363.436.9092</b>	<b>2.674.970.6053</b>	<b>3.422.332.4003</b>	<b>3.135.674.0003</b>	<b>3.237.567.7193</b>	<b>3.354.272.3703</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.2582</b>	<b>2.630.919.2783</b>	<b>3.361.332.4003</b>	<b>3.066.174.0003</b>	<b>3.168.230.2193</b>	<b>3.278.001.1203</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000

fl. 08

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>				<b>138.626.928 (119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				-	-	-
<b>IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)</b>				-	-	-
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				-	-	-
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)				<b>IMPACTO NULO</b>		
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0036295/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar Municipal nº 556, de 17 de dezembro de 2014.						
<b>Notas Explicativas:</b>						
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.						
Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024						



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 03/10/2024, às 15:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 03/10/2024, às 16:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1879800** e o código CRC **695D303E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0036295/2024

1879800v2

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1896425/2024**

**Em 10/10/2024**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA:	10/10/2024		
PROCESSO N°:	PMJ.0036295/2024	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS - UGGF		

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 556/14.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	-

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$ -		

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

fl. 12.  
mi

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02	-	-	-	-	-	-



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 10/10/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 11/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1896425** e o código CRC **639C2219**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0036295/2024

1896425v2

Anexo III N° SEI 1896478/2024

Em 10/10/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei Complementar, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não resultará em criação e/ou expansão dos gastos públicos.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 11/10/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



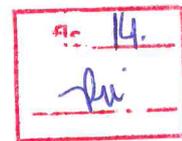
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1896478** e o código CRC **547CD723**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei Complementar nº 593, de 06/12/2019]\**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP; altera o Código Tributário, para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização da Contribuição desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º.** O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária e obedecerá à classificação disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

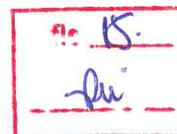
**Art. 5º.** Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os consumidores cuja Classe/Consumo (kW/h) encontre-se nas faixas de isenção delimitadas pela tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 556/2014 – pág. 3)

§ 4º. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal na forma do Código Tributário Municipal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor. *(Acrescido pela Lei Complementar n.º 558, de 29 de abril de 2015)*

§ 5º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica. *(Acrescido pela Lei Complementar n.º 558, de 29 de abril de 2015)*

§ 6º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na forma e pelo índice de correção estabelecido e aplicado no Código Tributário Municipal. *(Acrescido pela Lei Complementar n.º 558, de 29 de abril de 2015)*

§ 7º. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares. *(Acrescido pela Lei Complementar n.º 558, de 29 de abril de 2015)*

**Art. 7º.** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele à autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

~~**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas a Iluminação Pública no Município de Jundiaí.~~

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de ações voltadas à Iluminação Pública no Município, bem como da prestação de garantia na contratação de Parceria Público-Privada para os mesmos fins. *(Redação dada pela Lei Complementar n.º 593, de 06 de dezembro de 2019)*

§ 1º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública:



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 556/2014 – pág. 4)

~~I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades; (Revogado pela Lei Complementar n.º 593, de 06 de dezembro de 2019)~~

~~II – a receita resultante da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública;~~

~~III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;~~

~~IV – outros recursos que lhe forem destinados.~~

~~§ 2º. O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.~~

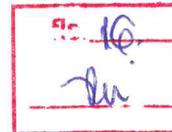
§ 2º. O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 593, de 06 de dezembro de 2019)

§ 3º. Os recursos destinados à garantia de parcerias público-privadas não excederão ao montante equivalente a 03 (três) parcelas de contraprestação máxima mensal, conforme disposto no respectivo contrato e na forma da Lei, devendo ser segregado em conta corrente específica e sua movimentação financeira, cuja responsabilidade é da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, obedecerá aos seguintes aspectos: (Acrescido pela Lei Complementar n.º 593, de 06 de dezembro de 2019)

I – os recursos adicionados à conta corrente específica serão provenientes de superavit anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública, devidamente apurado em balanço, e das receitas dos incisos II e III do § 1º deste artigo, e

II – as condições para a liberação e utilização de recursos da conta corrente específica por parte do beneficiário serão estabelecidas em contrato de parceria público-privada.

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Jundiaí, o programa de gastos e investimentos, além de balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear os serviços de iluminação pública.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0062/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2024.

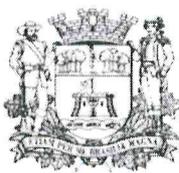
(Assinado Digitalmente)  
ADRIANA J. J. RICARDO  
Diretora Financeira

(Assinado Digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 26/11/2024 09:17

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 26/11/2024 09:28





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1557**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147**

**PROCESSO Nº 5.724/2024**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06/12); cópia da LC 556 (fls. 15/23), e análise da Diretoria Financeira (fls.24).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0062/2024, conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa. Conforme constou da justificativa da propositura:

Sob o aspecto formal, a pretensão em debate possui supedâneo constitucional no inciso I e no §1º do art. 24; nos incisos I e III do art. 30 e no art. 149-A da Magna Carta; bem como legal no *caput* e nos incisos II e III do art. 6º c/c art. 45 e incisos IV e XX do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.





Pelo mérito assevera a justificativa:

No mérito, o intuito é atender, no âmbito tributário, as inovações constitucionais atreladas à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que, dentre outras mudanças, alterou a redação do art. 149-A para ampliar o custeio da CIP para "sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos".

Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não incide impedimento sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na legislação municipal e na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e Infraestrutura e Mobilidade Urbana..

PARÁGRAFO ÚNICO, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43,

Jundiaí, 26 de novembro de 2024.

**Fabio Nadal Pedro**

Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por GABRIEL DE JESUS  
RUIVO DA CRUZ  
Data: 26/11/2024 13:16

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 26/11/2024 13:22





## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Recebemos, na data de ontem, o Ofício Gab/EV 094/2024, deferido pela Presidência e protocolado pelo Vereador Edicarlos Vieira, solicitando pedido de vistas, conforme o art. 163-A do RI, ao Projeto de Lei Complementar nº. 1.147, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Jundiaí, em 28/11/2024

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Responsabilizo-me pelo processo supracitado (PLC 1.147 - fls. 02/17) entregue pela Secretaria da Casa. Ciente do prazo máximo de 15 dias corridos para devolução do mesmo.

**EDICARLOS VIEIRA (ou assessoria)**

Recebido o processo em 28 / 11 / 24

VENCIMENTO: 12 / 12 / 2024

DEVOLUÇÃO: 03 / 12 / 2024



**PARECER**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 1.147/2024  
**Autoria** Prefeito Municipal  
**Ementa:** Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.  
**Relatoria:** Val Freitas  
**Voto do Relator:** Favorável  
**Resultado:** Aprovado

**VOTARAM COM O RELATOR:**

Vereador Romildo Antonio  
Vereador Faouaz Taha  
Vereador Madson Henrique  
Vereador Roberto Conde



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147**

Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.*

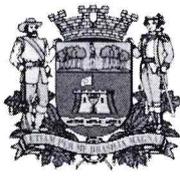
***Parágrafo único.** O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas." (NR)*

*"Art. 8º (...)*

*(...)*

*§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como*





definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

(...)'' (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/12/2024 11:15

Hér





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1147/2024 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	05/12/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	06/01/2025

**TEXTO DA AÇÃO**

Recibo do autógrafo: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:44 em 04/12/2024.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2024.

**Hércules Garcia Borges Filho**  
Assistente Administrativo (Cessão)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Suplemento 04.02.25



OF. GP.L n.º 340/2024

Processo SEI n.º 36.295/2024

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 5901/2024  
Data: 11/12/2024 Horário: 16:10  
ADM -

Jundiaí, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 634, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.147, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI COMPLEMENTAR N.º 634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.*

*Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas.” (NR)*

*“Art. 8º (...)*

*(...)*

*§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.*

*(...)” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
09/12/24 

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.147**

**Juntadas:**

fls 02 a 16 em 26/11/2024 — lu.

fls 17 em 26/11/2024 — lu.

fls 18 a 21 em 05/12/24 — Kei.

fls 22 a 23 em 12/12/2024 — lu.

**Observações:**